UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a flexibilização de pré-requisitos nos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas – UFPel.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.014978/2026-54;

CONSIDERANDO que a organização didático-pedagógica dos cursos de graduação está estabelecida nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), aprovados pelo COCEPE;

CONSIDERANDO que os pré-requisitos previstos nos PPCs devem ser observados em razão da sequência formativa dos componentes curriculares, de modo a preservar a coerência pedagógica e a integralidade do processo de formação;

CONSIDERANDO a existência de situações excepcionais que podem justificar a flexibilização de pré-requisitos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos, critérios e competências para análise e deliberação dos pedidos extraordinários de flexibilização de pré-requisitos;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia primeiro de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 15/2026,

R E S O L V E:

APROVAR os critérios e procedimentos para a flexibilização de pré-requisitos nos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas – UFPel., conforme segue:

Art. 1º Regulamentar a possibilidade excepcional de flexibilização de pré-requisitos para matrícula em componentes curriculares obrigatórios e optativos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pelotas – UFPel.

Art. 2º Compete ao Colegiado de Curso analisar e deliberar sobre os pedidos de flexibilização de pré-requisitos, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A flexibilização de pré-requisito poderá ser concedida, em caráter individual, temporário e excepcional, nas seguintes hipóteses:

I – Ao estudante que, mediante a flexibilização pretendida, possa integralizar o curso no semestre letivo da solicitação ou nos dois semestres letivos subsequentes, possua média geral igual ou superior a 7,0 (sete) e atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

a) Esteja apto a cursar simultaneamente o componente curricular pretendido e o respectivo pré-requisito;

b) Esteja vinculado a curso em processo de alteração curricular que implique risco de descontinuidade da oferta do componente curricular;

c) Não possua possibilidade de matrícula no quantitativo mínimo de créditos previsto no PPC em razão da estrutura de oferta dos componentes curriculares;

d) Não tenha obtido vaga em semestres anteriores no componente curricular exigido como pré-requisito, em razão de o número de vagas ofertadas ter sido inferior ao número de solicitações de matrícula;

e) Esteja participando de programa de mobilidade acadêmica que demande adequação curricular;

f) Aos estudantes que, em razão de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade ou de outras situações legalmente previstas, tenham pendências decorrentes de atividades acadêmicas do semestre anterior.

II – Ao estudante em situação de risco de jubilamento, nos termos da regulamentação institucional vigente;

III – Excepcionalmente, quando o componente curricular exigido como pré-requisito não tiver sido ofertado conforme a sequência prevista no PPC.

§ 2º A flexibilização de pré-requisito não poderá resultar em matrícula que ultrapasse os limites de carga horária ou de créditos previstos no PPC, exceto para estudantes concluintes.

Art. 3º A solicitação deverá ser protocolada pelo estudante junto à Coordenação de Curso, por meio do sistema acadêmico, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, contendo:

I – Requerimento específico devidamente preenchido;

II – Justificativa fundamentada;

III – Plano de matrícula que demonstre o atendimento aos requisitos previstos nesta Resolução, quando aplicável.

§ 1º Não serão admitidas solicitações registradas fora dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e/ou realizadas fora do Sistema Acadêmico

§ 2º O pedido será analisado e deliberado pelo Colegiado de Curso, facultada a consulta ao docente responsável pelo componente curricular.

§ 3º No caso de estudante atendido pelo COACE em razão de ser pessoa com deficiência, o colegiado do curso e/ou a Comissão de Graduação (CG) poderão solicitar manifestação da COACE, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.

Art. 4º A flexibilização de pré-requisito poderá ser concedida, em caráter

individual, temporário e excepcional, para matrícula em até 2 (dois) componenetes curriculares por período letivo.

Art. 5º O pedido de flexibilização de pré-requisito será indeferido quando:

I – Houver reprovação por infrequência no componente curricular exigido como pré-requisito;

II – A flexibilização resultar em sobrecarga acadêmica incompatível com os limites previstos no PPC;

III – O requerimento for apresentado em desacordo com esta Resolução;

IV – O estudante tiver realizado trancamento do componente curricular exigido como pré-requisito, salvo quando houver justificativa devidamente aceita pelo Colegiado de Curso;

V – Houver necessidade de flexibilização de mais de um pré-requisito para matrícula em um mesmo componente curricular.

Art. 6º É vedada a concessão de flexibilização de pré-requisito para componente curricular em relação ao qual o estudante já tenha sido beneficiado anteriormente com a mesma medida e não tenha obtido aprovação.

Art. 7º O deferimento da flexibilização de pré-requisito não assegura, por si só, a matrícula no componente curricular pretendido, permanecendo esta condicionada à existência de vagas e às regras de matrícula vigentes.

Art. 8º Caberá à Coordenação de Curso comunicar ao estudante o resultado da solicitação e orientá-lo quanto à possibilidade de interposição de recurso em caso de indeferimento.

Parágrafo único. Indeferido o pedido de flexibilização pelo Colegiado de Curso, o estudante poderá interpor recurso, devidamente fundamentado com base na legislação e na regulamentação vigentes, por meio do sistema acadêmico. O Colegiado de Curso analisará o conteúdo do recurso e o encaminhará ao COCEPE, acompanhado de manifestação fundamentada sobre as razões do indeferimento e acerca do mérito das alegações apresentadas pelo requerente.Será admitida a interposição de apenas um recurso por componente curricular em cada período letivo.

Art. 9º Os casos omissos e as situações excepcionais serão apreciados pelo COCEPE, mediante encaminhamento fundamentado do Colegiado de Curso, observadas a legislação vigente, as normas internas da UFPel e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da equidade acadêmica.

Art. 10. Esta Resolução revoga o Parecer Normativo 06, de 05 de dezembro de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

(assinado eletronicamente)

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO**, **Presidente**, em 07/10/2026, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4275213** e o código CRC **FD02C575**.

Referência: Processo nº 23110.014978/2026-54 SEI nº 4275213